Protocolo nº 481/2025 Data: 28/03/2025 Hora: 13:51
PL 18/2025
Selo de Protocolo Adicionado em 28/03/2025 às 14:01

"Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos do quadro de pessoal do poder legislativo**."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, §1º, da Resolução nº02/2012, apresenta Projeto de Lei nos termos que segue:

Art. 1º Fica concedido aos servidores comissionados e efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual nos vencimentos no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente a reposição inflacionária do ano de 2024, corresponde ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e o aumento real de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), nos vencimentos.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:12.03.2025

Beto Carvalho
Presidente

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********
Data:14.03.2025

Alexandre Pinheiro
1º Secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel de Oliveira Nascimento
CPF: **********
Data:19.03.2025

Professor Adriel
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave MMw-72025-Kag

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave MMw-72025-Kag

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei que **"**Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos do quadro de pessoal do poder legislativo**".**

Inicialmente, importante destacar que a propositura em questão traz duas situações distintas: revisão geral anual e aumento real remuneratório.

A revisão geral cuida de recompor as perdas inflacionárias, se trata de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos, diferentemente do aumento real que representa realmente uma elevação de vencimentos.

Assentada a distinção entre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos, há de se registrar que a pretensa concessão estabelecida no PL conta com estudo técnico e previsão de impacto financeiro já constante da Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrativo em anexo.

Na sequência, necessário esclarecer que a concessão da revisão geral anual (reajustamento) é dever da Administração pública, conforme preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal.

E, a concessão do aumento real equivalente a 4,17% é oportuno como medida de valorização dos servidores e estímulo à economia municipal.

Por fim, destacamos que a Câmara Municipal de Monte Mor tem suporte financeiro e orçamentário para realizar os pagamentos remuneratórios do seu quadro de servidores na forma proposta, e mais, o valor da sua futura folha de pagamento respeitará os índices/limites estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal e artigo 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto e da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei.